

TRATADO
FEITO ENTRE
SUA Magestade Imperial
E
SUA Magestade Fidelissima
SOBRE O RECONHECIMENTO
DO
IMPERIO DO BRASIL,
AOS 29 DE AGOSTO DE 1825.
E
RATIFICADO
POR
SUA Magestade o Imperador
NO DIA IMMEDIATO.

*EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL
TRINDADE.*

SUA Magestade Fidelissima Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança; para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possam impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos Senhorês, Aceitando a Mediação de SUA Magestade Britannica para o ajuste de toda a questão inci-

dente a representação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios para saber

SUA Magestade Imperial ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Vilella Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.

SUA Magestade Fidelissima ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA Magestade Britannica, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

E vistos e trocados os Seos Plenos Poderes, convierão em que, na conformidade dos principios expressados neste Preambulo, se formasse o presente Tratado.

A R T I G O P R I M E I R O.

SUA Magestade Fidelissima Reconhece o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e Separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a Seo sobre Todos muito Amado, e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo, e Transferindo de Sua Livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e a Seos Legitimos Successores. SUA Magestade Fidelissima Toma sómente, e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

A R T I G O S E G U N D O.

SUA Magestade Imperial, em reconhecimento de Respeito e Amor a Seo Augusto Pai o Senhor DOM JOÃO VI., Annue a que SUA Magestade Fidelissima Tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

A R T I G O T E R C E I R O.

SUA Magestade Imperial Promette não Acceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.

ARTIGO QUARTO.

Haverá d' ora em diante Paz e Alliança, e a mais perfeita Amizade entre o Imperio do Brasil, e os Reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos.

ARTIGO QUINTO.

Os Subditos de ambas as Nações, Brasileira e Portuguesa, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da Nação mais favorecida e Amiga, e seos direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, do Brasil e Portugal, serão logo restituídas, assim como os seos rendimentos passados, deduzidas as despesas da Administração, ou seos proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seos proprietarios indemnizados.

ARTIGO OITAVO.

Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros e Portuguezes em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicaráo os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos ob-

jectos reclamados, ou com huma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contractantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

ARTIGO DECIMO.

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Brasileira e Portuguesa, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consummo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fórma, que se praticava antes da separação.

ARTIGO UNDECIMO.

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA Magestade Imperial, e de SUA Magestade Fidelissima, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU-CHRISTO de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

L. S. *Charles Stuart.*

L. S. *Luiz Jos^e de Carvalho e Mello.*

L. S. *Barão de Santo Amaro.*

L. S. *Francisco Vilella Barbosa.*